



CONTRATO N° 015/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE, E DO OUTRO A M DA S RICARDO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede administrativa na Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.200.317/0001-50**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1236030 SSP/AL e CPF nº 018.589.324-40, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: A empresa **A M DA S RICARDO**, CNPJ: 48.136.578/0001-04, estabelecida na Avenida Doutor Mário Nunes Vieira nº 177, Edf. Atlântico, Apt 101B, Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, representada pela Sra. Alinne Maria da Silva Ricardo, inscrita no CPF: 074.040.634-50 e RG: 3173490-1 SDS/AL, doravante denominada CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, apresentação de show artístico da Banda ALINNE RAYOS, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos carnavalescos, a se realizar no dia 11 DE FEVEREIRO do corrente ano, com duração mínima de 02:00 (duas horas) de show, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativid: 08.0880.13.392.0006.2035- Apoio aos eventos e as Festividades Cívicas, tradicionais e culturais do Município.

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo a primeira parcela, correspondente a 50% do valor, paga até o dia 09/02/2024 e a segunda parcela, paga até o dia 09/03/2024, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial), conforme as regras previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024, e o contrato **VIGERÁ** por 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. Pedro Soares dos Santos, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50




do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES – Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, assim como fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos não poderão ser utilizados durante sua apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 07 de Fevereiro de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
Contratante

Alinne Maria da Silva Ricardo
Representante
Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINNE MARIA DA SILVA RICARDO
Data: 07/02/2024 13:27:14-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CUNHO MUSICAL NOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, A SE REALIZAR NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024.	
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.	
Contratante:	Município de Santa Luzia do Norte /AL – C.N.P.J. Nº 12.200.317/0001-50
Contratada:	Empresa: A M DA S RICARDO , CNPJ: 48.136.578/0001-04
Órgão: 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Proj./Ativid: 08.0880.13.392.0006.2035- Apoio aos eventos e as Festividades Cívicas, tradicionais e culturais do Município. Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
Celebração do Contrato: 07/02/2024	Prazo: 90 (noventa) dias .
AUTORIZO a empresa MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI , , a partir da presente data, executar os Serviços, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação.	
Santa Luzia do Norte/AL, 07 de Fevereiro de 2024. Márcio Augusto Araújo Lima Prefeito	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **A M DA S RICARDO**, CNPJ: 48.136.578/0001-04,

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescos do Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Celebrado 07/02/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Alinne Maria da Silva Ricardo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **A M DA S RICARDO**, CNPJ: 48.136.578/0001-04,

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescos do Município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 11 DE FEVEREIRO de 2024.

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cincomil reais).

Celebrado 07/02/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Alinne Maria da Silva Ricardo

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4958E8B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/02/2024. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>